



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Valeria Lopes dos Santos Souza

Secretária de Saúde

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

#### Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

#### Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

#### Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Alessandra Schweter Dutra

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

#### Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### Airton Antonio Schwantes

Presidente

#### André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

#### Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

#### Marcelo da Costa

Vereador

#### Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

#### Alírio José Bacca

1º Vice-Presidente

#### Alline Krug Tontini

1º Secretária

#### Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 370 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 60 dias a Servidora **Alessandra Gonçalves do Carmo Theodoro**, no período de 07 de junho a 05 de agosto de 2023; 40 dias a Servidora **Clarice Marilaine da Silva** no período de 25 de maio a 03 de julho de 2023; 82 dias a Servidora **Cleuza Dourado Arruda**, no período de 13 de junho a 02 de setembro de 2023; 60 dias a Servidora **Eliana Pereira da Silva**, no período de 14 de junho a 12 de agosto de 2023; 28 dias ao Servidor **Edmauro Sucker Campos**, no período de 08 de junho a 05 de julho de 2023; 40 dias a Servidora **Fabiana da Veiga Garcia**, no período de 25 de junho a 03 de julho de 2023; 32 dias a Servidora **Geovania Ferreira Santos**, no período de 15 de junho a 16 de julho de 2023; 90 dias a Servidora **Janaina Martins Apis**, no período de 25 de maio a 22 de agosto de 2023;

60 dias a Servidora **Silvania Gonçalves Souto**, no período de 13 de junho a 11 de agosto de 2023; 24 dias a Servidora **Silvania Rodrigues da Silva**, no período de 26 de junho a 19 de julho de 2023; 28 dias a Servidora **Vanessa Paulista Reis Campos**, no período de 18 de maio a 14 de junho de 2023

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 371 DE 27 DE JUNHO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos do Art.103 da Lei 041/07, conceder 48 dias de licença para tratamento de pessoa da família a servidora **Adelismar Barbosa de Oliveira**, portadora do CPF nº335.472.178-22; ocupante do cargo de profissional de serviços de saúde,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

provimento efetivo, durante o período de 11 de maio a 27 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 11 de maio de 2023.

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 1.364, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### “Dispõe sobre o Regime de Suprimento de Fundos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal, nos termos desta Lei, o regime de atendimento especial por adiantamento, previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo normal de realização, denominado Suprimento de Fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

**I** - Os eventos especiais de cunho cultural, esportivo, educacional, de saúde, de meio ambiente, sessão itinerante e de assistência social;

**II** - as que custeiem viagens de servidores a serviço do município, para atendimento das atribuições inerentes e de interesse do Município ou de cursos de formação profissional, considerando-se como despesas de viagem, aquelas pertinentes e necessárias aos deslocamentos do servidor, hospedagem, alimentação, transporte, comunicação e manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos, educacionais, culturais e de assistência social direcionados ao atendimento as despesas dos beneficiários e do demais participantes da equipe, quando não houver concessão de diárias individuais;

**III** - as despesas judiciais, inclusive com cartórios;

**IV** - as de Pequeno Vulto e Pronto Pagamento que, por sua natureza, podem ser realizadas fora dos trâmites normais de atendimento, envolvendo material de expediente, limpeza, higiene, alimentação, gêneros alimentícios, fretes, passagens de pessoas, pequenos reparos, material gráfico, material de processamento de dados, aquisição avulsa de publicações de interesse público, consertos e manutenção, serviços de comunicação, gás, água e energia, locação de veículos, conserto de veículos, peças para veículos e equipamentos, artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita e de pequeno vulto, exames laboratoriais, de imagem, passagens na assistência social para atendimento de pessoas carentes ou em situação de rua (migrantes) e no Conselho Tutelar, de combustível e outras despesas de pequeno valor e de caráter urgente, necessários ao funcionamento dos órgãos municipais;

**V** - despesas extraordinárias ou urgentes, que possam ocasionar prejuízo à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável, caso não se realizem imediatamente, como calamidades públicas ou outras de natureza urgente.

**Art. 2º** O Suprimento de Fundos será concedido para atendimento de despesas que se qualifiquem e se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Lei, devendo o ordenador de despesa formular a requisição à Administração Municipal, através do formulário - Pedido de Autorização de Suprimentos de Fundos, cujos requisitos deverão ser preenchidos corretamente indicando o nome do servidor que receberá o suprimento de fundos.

**§1º.** Não se concederá suprimento:

**I** - a servidor em alcance;

**II** - a servidor responsável por um suprimento a comprovar;

**III** - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo.

**§2º.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou não a concessão do Suprimento de Fundos.

**Art. 3º.** A disponibilidade de crédito do cartão ou depósito bancário somente será feita diretamente ao servidor municipal indicado na requisição, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**§1º.** O responsável por suprimento não poderá em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu suprimento.

**§2º.** O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 4º.** A realização de despesas através de suprimento de fundos a que se refere esta lei não excederá ao limite de 500 UFM.

**Art. 5º.** O adiantamento somente será liberado após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

**I** - procedência da nota de empenho da despesa, nas dotações especificadas pelas respectivas Secretarias e órgãos e unidades administrativas;

**II** - A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer, preferencialmente, por meio do Cartão de Pagamento emitido pela instituição financeira contratada;

**III** - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou a Secretária Geral da Câmara Municipal emitirá documento informando à instituição financeira oficial o valor do limite de cada cartão de pagamento em nome dos servidores dos diversos órgãos e unidades administrativas;

**IV** - O cartão de pagamento constitui um instrumento de pagamento que deverá ser utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites de suprimento de fundo e ser pago diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, em equipamento do próprio emitente, sendo vedado o saque em espécie na instituição financeira, ou nos seus caixas eletrônicos;

**V** - Em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível a utilização do Cartão de Pagamento, poderá ser movimentado o suprimento de fundos por meio de conta corrente bancária e o pagamento realizado por meio de cheque nominal ao requisitante.

**Art. 6º.** O servidor municipal que utilizar o cartão de pagamento será o responsável pela

sua guarda e uso, respondendo pelos valores utilizados, os quais deverão ser prestados contas em conformidade com as normas desta Lei.

Parágrafo único. Se a despesa efetuada com cartão de pagamento for impugnada por não atender às normas de suprimento de fundos, o suprido deverá devolver o valor de acordo com as normas vigentes de suprimento de fundos.

**Art. 7º.** A prestação de contas será feita ao órgão de controle interno do município, instruída com os seguintes documentos:

**I** - notas fiscais ou recibos conforme o caso, os quais devem estar acompanhados de justificativa detalhada da necessidade e uso dos materiais e serviços adquiridos;

**II** - guia de restituição do saldo, quando houver;

**III** - balancete de Prestação de Contas, devidamente assinado pelo responsável pelo adiantamento e pelo respectivo ordenador de despesa.

**§1º.** Os documentos, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Chapadão do Sul ou de seus Fundos ou órgãos e unidades administrativas quando esses forem dotados de CNPJ próprios e deverão conter o endereço da Prefeitura ou do órgão, a data de emissão, o Atesto do recebimento ou execução pelo responsável e a quitação do valor pelo credor, exceto no caso de Cupom Fiscal, observando-se a legislação tributária vigente.

**§2º.** Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas em data anterior à nota de empenho do suprimento, documentos rasurados, recibos para comprovação de despesas com aquisição de materiais ou prestação de serviços com pessoa jurídica, bem como despesas realizadas em desacordo com a finalidade do suprimento.

**§3º.** Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento em que não se especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo.

**§4º.** Nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção na fonte, de tributos e outros descontos, deverá o responsável pelo suprimento apresentar os respectivos comprovantes das retenções havidas;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**§5º.** Nos casos de prestadores de serviços pessoa física sujeitos à retenção do INSS, a nota fiscal de prestador de serviços ou o recibo deverá destacar o valor retido, o número do NIT ou PIS/PASEP e o CPF e deverá depositar o valor da retenção em conta bancária da Prefeitura Municipal;

**Art. 8º.** O setor de Controle Interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

**Art. 9º.** No cartão de pagamento não poderá ser cobrada taxa de administração, de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão de pagamento, nem nenhuma outra despesa, à exceção dos encargos por atraso de pagamento.

**Art. 10.** As irregularidades detectadas nas prestações de contas, darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo responsável ou à impugnação parcial ou total da prestação de contas.

**Art. 11.** Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

**I** - a falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas, cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atestado de prestação de serviço, visto, assinatura, recibo, engano de cálculo e outras da espécie, que possam ser reparados sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que não pressuponham a existência de fraude, má fé ou dolo, cometidos com o propósito de ludibriar a ação fiscalizadora;

**II** - a eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas, como um todo.

**Art. 12.** Dão causa à impugnação parcial ou total:

**I** - rasura de documentos, no que respeita a valores, datas, recibos e outras que induzam à pressuposição de fraude, de má fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

**II** - pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do suprimento;

**III** - pagamento de despesa cujo documento haja sido emitido com data anterior ao recebimento do suprimento;

**IV** - pagamento de despesa após o limite para aplicação do suprimento;

**V** - quando o responsável transferir a outrem, recursos de seu suprimento;

**VI** - outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

**§1º.** O responsável por suprimento, na hipótese de impugnação parcial ou total, poderá interpor recurso uma única vez, em até cinco dias dirigido ao Secretário de Finanças e Finanças ou Secretaria Geral da Câmara Municipal;

**§2º.** No caso de impugnação parcial ou total, após o recurso, o suprido deverá recolher à Tesouraria, o valor impugnado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação ou autorizar o débito na próxima folha de pagamento;

**§3º.** Em caso de não devolução dos valores impugnados ou da ausência de prestação de contas deverão ser adotadas as providências previstas no Estatuto do Servidor Público

**Art. 13.** As especificidades do Suprimento de Fundos tais como prazo de aplicação e prestação de contas serão regulamentadas por ato do poder executivo e do poder legislativo.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Lei nº. 203 de abril de 1995, demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de junho de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1.365, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

**“Dispõe sobre a afiação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Chapadão do Sul para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2028, nos termos do que determina o art. 29, VI, da Constituição Federal C/C o art. 28, XXIII da Lei Orgânica do Município é fixado nos valores abaixo discriminados e o seu pagamento será devido pelo comparecimento às sessões ordinárias realizadas no período:

**I** – R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025;

**II** – R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias que foram programadas durante o mês.

**Art. 3º.** As sessões extraordinárias, solenes e especiais realizadas pela Câmara Municipal não serão remuneradas.

**Art. 4º.** Durante o recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

**Art. 5º.** O subsídio tratado nesta Lei será revisto, a partir do ano de 2026, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões ordinárias terão desconto proporcional no valor de seu subsídio.

Parágrafo único. Não será considerada como falta, para efeito de recebimento do valor integral do subsídio, a ausência do Vereador à sessão ordinária, desde que justificada em razão de problema de saúde, devidamente comprovado com atestado médico ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural, de representação ou de interesse do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Poder Legislativo nos respectivos orçamentos.

**Art. 8º.** O setor de Controle Interno manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para apresentação de contas e restituição de saldos.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de junho de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.833, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

**“Altera a redação do Decreto 3.555, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Concessão Dos Benefícios Eventuais e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social;

Considerando os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 da Presidência da República; a Resolução nº 212/06, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais; a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS; a Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afeitos na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul; a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de dezembro de 2011 que



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;

## DECRETA:

**Art. 1º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, salvo exceções, mediante Relatório Social dos técnicos de serviço social da Proteção Social Básica e Especial, e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no Art. 226 da Constituição Federal, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**§1º.** Os benefícios eventuais serão solicitados, mediante apresentação do CPF com cópia e documento de identificação com foto, ou ainda B.O – Boletim de Ocorrência, comprovante de residência e renda e/ou declaração.

**§2º.** Os benefícios de auxílio energia, água, moradia, documentação civil e passagens quando não licitadas, serão formalizados por meio do preenchimento do termo de concessão de benefício eventual, devidamente assinado pelo beneficiário e técnico de serviço social da unidade da Proteção Social Básica e Especial.

**§3º.** A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico do serviço social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

**§4º.** Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

**§5º.** A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou em ferramenta municipal de registro e monitoramento.

**§6º.** Para os casos em que o(a) solicitante do benefício seja menor de idade, será necessário a apresentação de declaração dos pais ou responsável, ou esteja acompanhado destes.

**§7º.** Nos casos de eventual impossibilidade de cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o benefício solicitado pelo menor de idade será realizado mediante avaliação do técnico responsável pelo atendimento.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A continuidade da concessão destes benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial e mediante avaliação dos técnicos.

**Art. 4º.** NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

**Art. 5º.** Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública será dada prioridade a criança, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

**§1º.** A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.

**§2º.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 6º.** O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio-Natalidade**, concedido na eventualidade de nascimento de um ou mais membros da família para atender as necessidades do bebê que vai nascer.

**§1º.** O auxílio natalidade será assegurado por meio de um kit, adquirido através de procedimento licitatório, podendo ser requerido por algum membro da família de 1º grau ou responsável legal.

**§2º.** Nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento ou morte da mãe, a família terá prioridade no atendimento a outros benefícios eventuais, de acordo com avaliação dos técnicos.

**§3º.** O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.

**Art. 7º.** O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se na prestação de serviço temporário para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de pessoa residente em Chapadão do Sul - MS.

**§1º.** O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros, garantindo o custeio das despesas de serviços funerários, velório e sepultamento, conforme previsto em contratação vigente.

**§2º.** É permitida concessão do Auxílio Funeral a usuários que possuem plano funerário e comprovadamente não conseguirem arcar com as despesas que excedam a cobertura do plano.

**Parágrafo único.** Somente é permitida a concessão de serviços que não são contemplados no plano funerário do usuário e que sejam estritamente necessários.

**I** – O benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se na prestação de serviço, a ser contratado pelo ente público municipal, para o custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório e sepultamento, transporte funerário para sepultamento ao município que falecer fora do município de Chapadão do Sul/MS, dentre outros procedimentos vigentes em contrato a serem analisados pela funerária e ratificados pelo técnico responsável pelo atendimento do usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II** – O benefício será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após a emissão de parecer técnico, salvo exceções.

**III** – O requerente do Auxílio Funeral, caso seja familiar da pessoa que veio a óbito, deverá atender aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

**§3º.** O auxílio funeral poderá ser requerido no ato do óbito via contato telefônico do CRAS de referência.

**I** – O benefício de Auxílio Funeral somente será concedido de imediato as famílias que já são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II-** As famílias que não são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal da Assistência Social e se declararem vulneráveis terão o benefício concedido mediante visita domiciliar do técnico (a) responsável em até 5 (cinco) dias úteis, o (a) qual, após a visita e cadastramento, emitirá Parecer autorizando a concessão do benefício;

**III** – Nos casos do inciso anterior, o requerente do Auxílio Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto a funerária conveniada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

**IV** – Nos casos em que o requerente fizer uso de serviços que não estejam contemplados nos critérios previstos no Art. 7º, estes não serão pagos, havendo a possibilidade do indeferimento da solicitação do requerimento na sua totalidade caso o requerente também não se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 2º.

**§4º.** Os serviços funerários, na modalidade de prestação de serviço temporário, somente poderão ser pagos à empresa que



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

for contratada pelo poder público municipal com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Chapadão do Sul (não contratada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

**§5º.** Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, IML, Delegacia e tanatopraxia serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais mediante parecer técnico, que serão pagos pelo município.

**Art. 8º.** Além do auxílio natalidade e auxílio funeral previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, serão considerados Benefícios Eventuais, atendimentos a situações de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** – riscos: ameaças de sérios padecimentos;

**II** – perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** – danos: agravos sociais e ofensas, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família, principalmente a falta de alimentação; falta de domicílio; falta de documentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes;

**IV** – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça a vida;

**V** – situações de desastres e de calamidade pública e

**VI** – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**a) Auxílio Gás:** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**b) Auxílio energia e água:** constitui-se em pecúnia, para atender situações emergenciais e os casos em que a família se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, faz-se necessário que o débito esteja em nome do(a)

requerente ou esposa/esposo, ou que o requerente apresente declaração onde afirma ser o responsável pelo débito. O pagamento de energia e água será feito via transferência bancária para as concessionárias prestadoras dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, evitando assim situações constrangedoras e vexatórias para o beneficiário.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de imóvel alugado, este se dará mediante a apresentação de contrato de aluguel assinado pelo locador e locatário, com reconhecimento de firma do locador ou cópia de documento pessoal com foto deste.

**a) Auxílio transporte:** passagens intermunicipais ou interestaduais, através de processo licitatório, serão concedidas a famílias/indivíduos que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica. Em casos excepcionais, quando não houver participação de empresas em licitações por falta de documentação ou quando não houver linha direta para determinado destino, será concedido auxílio em forma de pecúnia.

**b) Documentação Civil:** para obtenção da segunda via de documentos, que exijam o pagamento da taxa de emissão, a concessão será efetuada em pecúnia depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

**c) Auxílio Moradia:** Nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial será concedido mediante comprovação da necessidade, relatório social e documentação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício de auxílio moradia será concedido em pecúnia, por meio de transferência Bancária para o proprietário do imóvel, mediante apresentação do contrato de locação registrado em cartório, cópia do CPF do locador e cópia do cartão da conta indicada pelo locador ou outro documento oficial que comprove o número da conta.

**Parágrafo Segundo.** No ato da solicitação de dispensação do Auxílio Moradia, deverá o Técnico responsável mencionar o mês de referência para pagamento.

**a) Auxílio Hospedagem:** específico para o provimento de serviço de acolhimento temporário, por meio de processo licitatório, às



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

famílias/indivíduos vítimas de violência e outros, no que diz respeito ao público prioritário da Proteção Social Especial, desde que indisponíveis no município.

**b) Auxílio Alimentação Individual**

**(marmitex):** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário por meio do auxílio hospedagem ou à indivíduos que se encontram em situação / trajetória de rua sem acolhimento.

**c) Auxílio alimentação familiar**

**(Cesta Básica):** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido à famílias/indivíduos, com a finalidade de complementação alimentar.

**d) Auxílio kit de cuidados**

**pessoais:** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedidos por meio de avaliação técnica, excepcionalmente às famílias/indivíduos atendidos pela Proteção Social Especial em situação de rua ou violência que se afaste do lar sem levar seus pertences.

**e) Auxílio cobertor:**

constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos, com a finalidade de proteção a situações de baixas temperaturas.

**f) Atendimento a situações de**

**calamidade pública:** O benefício será concedido no valor de até três salários mínimos vigente no país, em pecúnia.

**g) Bolsa contingencial:**

O benefício será concedido em pecúnia a famílias/indivíduos em situações específicas de emergência causadas por eventualidades/fatalidades climáticas e/ou eventos imprevisíveis e que, comprovadamente, possuem hipossuficiência econômica.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido mediante relatório/avaliação social e técnica dos setores competentes.

**Art. 9º.** Todos os Benefícios Eventuais serão concedidos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária.

**Art. 10.** À Secretaria de Assistência Social compete:

**I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

**II** - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

**III** - acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

**IV**  
**V** - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

**VI** - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** - acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

**II** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

**III** - reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de Assistência Social -



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário.

Chapadão do Sul - MS, 27 de junho de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## REPUBLICAÇÃO

### AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023  
REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Chapadão do Sul – MS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.**

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **17 de julho de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 27 de junho de 2023.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 524/2022

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

**PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 010/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2023**

\*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

\*Detentoras da Ata:

**Wilson Garcia da Silva Ltda**

CNPJ/MF nº. 04.577.157/0001-35

\*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de serralheiro, visando manutenções nos diversos setores das Secretarias e Fundos Municipais.

\*Data da Assinatura: 27/06/2023.

\*Valor: R\$ 136.290,00.

\*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023  
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 010/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2023**

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Wilson Garcia da Silva Eireli** - CNPJ/MF nº. 04.577.157/0001-35.

\*Processo Administrativo: 360/2023 \*Pregão Presencial: 010/2023

\*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de serralheiro, visando manutenções nos diversos setores das Secretarias e Fundos Municipais.

\*Designação de Servidor: Ficam designados os servidores **Elton Luís Gomes**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Luiz Felipe dos Santos Silva**, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, **Gustavo Flesch Werneck Passos**, proveniente da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, **Elessandre de Fátima da Silva**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras,



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Transporte e Serviço Público, **Donisete de Souza Nunes**, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Andréia Lourenço**, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp**, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

\*Data da Assinatura: 27/06/2023.

\*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal/  
**Elton Luís Gomes** – Fiscal da Ata SRP / **Luiz Felipe dos Santos Silva** – Fiscal da Ata SRP / **Gustavo Flesch Werneck Passos** – Fiscal da Ata SRP / **Ellessandre de Fátima da Silva** – Fiscal da Ata SRP / **Donisete de Souza Nunes** – Fiscal da Ata SRP / **Andréia Lourenço** – Fiscal da Ata SRP / **Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp** – Fiscal da Ata SRP.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2023 INEXIGIBILIDADE 012/2023 CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

### Serviços Médicos - Especialidades

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitações designada através da Portaria nº 522/2022, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (especialidades médicas) no Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos (documentos) ao Edital.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação ocorrerão a partir do dia **10 de julho de 2023**, no departamento de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Onze, nº 1045, CHAPADÃO DO SUL – MS, os

mesmos deverão estar devidamente protocolados, lacrados e com o respectivo termo de credenciamento.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com) ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" através do endereço <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

Chapadão do Sul – MS, 27 de junho de 2023.

**Bruna Letícia Alves de Souza**  
Presidente CPL 522/2022

### RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 404/2023  
Credenciamento Médico 006/2023  
Inexigibilidade nº 012/2023**

**RATIFICO** o processo supracitado para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos (especialidades médicas) no Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos (documentos) ao Edital.

Chapadão do Sul/MS, 27 de junho de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – CMAS

### **DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL - CMAS**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de junho de 2023, dentro das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, IX, XVI da Lei Municipal nº 1.051, de 04 de setembro de 2015 e Regimento Interno art. 2º, XVII, altera a Deliberação nº 34, de 21 de setembro de 2021 a qual regulamenta os Benefícios Eventuais definidos no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Considerando** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social;

**Considerando** critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007 da Presidência da República;  
**Considerando** a Resolução nº 212/06, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**Considerando** a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõem sobre o protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 039, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**Considerando** a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais aprofundados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando** a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, salvo exceções, mediante Relatório Social dos técnicos de serviço social da Proteção Social Básica e Especial, e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, definido conforme preconizado no Art. 226 da Constituição Federal, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**§1º.** Os benefícios eventuais serão solicitados, mediante apresentação do CPF com cópia e documento de identificação com foto, ou ainda B.O – Boletim de Ocorrência, comprovante de residência e renda e/ou declaração.

**§2º.** Os benefícios de auxílio energia, água, moradia, documentação civil e passagens quando não lícitas, serão formalizados por meio do preenchimento do termo de concessão de benefício eventual, devidamente assinado pelo beneficiário e técnico de serviço social da unidade da Proteção Social Básica e Especial.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

**§3º.** A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será assegurada por profissional técnico do serviço social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza e de situações que provoquem constrangimento.

**§4º.** Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias/indivíduos no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos.

**§5º.** A família/indivíduo beneficiado deverá ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO ou em ferramenta municipal de registro e monitoramento.

**§6º.** Para os casos em que o (a) solicitante do benefício seja menor de idade, será necessário a apresentação de declaração dos pais ou responsável, ou esteja acompanhado destes.

**§7º.** Nos casos de eventual impossibilidade de cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o benefício solicitado pelo menor de idade será realizado mediante avaliação do técnico responsável pelo atendimento.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias, devendo estar obrigatoriamente interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da rede municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A continuidade da concessão destes benefícios deverá ser avaliada mediante superação da situação emergencial e mediante avaliação dos técnicos.

**Art. 4º.** NÃO são provisões da Política de Assistência Social os itens relacionados a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, muletas, fraldas geriátricas, aparelhos ortopédicos, leites e dietas de prescrição especial, transporte de doentes ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais conforme preconiza o art. 1º da Resolução do CNAS nº 39/2010 que ainda cita e recomenda em seu art. 4º, os marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras.

**Art. 5º.** Nas situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública será dada prioridade a criança, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e nutriz.

**§1º.** A calamidade pública deve ser reconhecida pelo poder público por meio de Lei Municipal explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.

**§2º.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 6º.** O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio-Natalidade**, concedido na eventualidade de nascimento de um ou mais membros da família para atender as necessidades do bebê que vai nascer.

**§1º.** O auxílio natalidade será assegurado por meio de um kit, adquirido através de procedimento licitatório, podendo ser requerido por algum membro da família de 1º grau ou responsável legal.

**§2º.** Nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento ou morte da mãe, a família terá prioridade no atendimento a outros benefícios eventuais, de acordo com avaliação dos técnicos.

**§3º.** O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até trinta dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo podendo o prazo ser prorrogado até a alta hospitalar, caso o bebê ou a mãe estiverem hospitalizados.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**Art. 7º.** O Benefício Eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se na prestação de serviço temporário para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de pessoa residente em Chapadão do Sul - MS.

**§1º.** O Auxílio Funeral é voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um de seus membros, garantindo o custeio das despesas de serviços funerários, velório e sepultamento, conforme previsto em contratação vigente.

**§2º.** É permitida concessão do Auxílio Funeral a usuários que possuem plano funerário e comprovadamente não conseguirem arcar com as despesas que excedam a cobertura do plano.

**Parágrafo único.** Somente é permitida a concessão de serviços que não são contemplados no plano funerário do usuário e que sejam estritamente necessários.

**IV** – O benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se na prestação de serviço, a ser contratado pelo ente público municipal, para o custeio de despesas com urna mortuária, preparação do corpo, velório e sepultamento, transporte funerário para sepultamento ao munícipe que falecer fora do município de Chapadão do Sul/MS, dentre outros procedimentos vigentes em contrato a serem analisados pela funerária e ratificados pelo técnico responsável pelo atendimento do usuário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**V** – O benefício será disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, após a emissão de parecer técnico, salvo exceções.

**VI** – O requerente do Auxílio Funeral, caso seja familiar da pessoa que veio a óbito, deverá atender aos requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

**§3º.** O auxílio funeral poderá ser requerido no ato do óbito via contato telefônico do CRAS de referência.

**I** – O benefício de Auxílio Funeral somente será concedido de imediato as famílias que já são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**II-** As famílias que não são referenciadas nos equipamentos da Secretaria Municipal da Assistência Social e se declararem vulneráveis terão o benefício concedido mediante visita domiciliar do técnico (a) responsável em até 5 (cinco) dias úteis, o (a) qual, após a visita e cadastramento, emitirá Parecer autorizando a concessão do benefício;

**V** – Nos casos do inciso anterior, o requerente do Auxílio Funeral no ato da negociação com a funerária estará ciente de que, a priori, assume todas as despesas do serviço contratado junto a funerária conveniada e somente será ressarcido nos casos de deferimento do benefício.

**VI** – Nos casos em que o requerente fizer uso de serviços que não estejam contemplados nos critérios previstos no Art. 7º, estes não serão pagos, havendo a possibilidade do indeferimento da solicitação do requerimento na sua totalidade caso o requerente também não se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 2º.

**§4º.** Os serviços funerários, na modalidade de prestação de serviço temporário, somente poderão ser pagos à empresa que for contratada pelo poder público municipal com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de outros serviços ou outra funerária do município de Chapadão do Sul (não contratada), a concessão do benefício estará impossibilitada.

**§5º.** Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, IML, Delegacia e tanatopraxia serão de responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais mediante parecer técnico, que serão pagos pelo município.

**Art. 8º.** Além do auxílio natalidade e auxílio funeral previsto no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, serão considerados Benefícios Eventuais, atendimentos a situações de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**VII** – riscos: ameaças de sérios padecimentos;

**VIII** – perdas: privação de bens e de segurança material;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**IX** – danos: agravos sociais e ofensas, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família, principalmente a falta de alimentação; falta de domicílio; falta de documentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes;

**X** – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça a vida;

**XI** – situações de desastres e de calamidade pública e

**XII** – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**c) Auxílio Gás:** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**d) Auxílio energia e água:** constitui-se em pecúnia, para atender situações emergenciais e os casos em que a família se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, faz-se necessário que o débito esteja em nome do(a) requerente ou esposa/esposo, ou que o requerente apresente declaração onde afirma ser o responsável pelo débito. O pagamento de energia e água será feito via transferência bancária para as concessionárias prestadoras dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, evitando assim situações constrangedoras e vexatórias para o beneficiário.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de imóvel alugado, este se dará mediante a apresentação de contrato de aluguel assinado pelo locador e locatário, com reconhecimento de firma do locador ou cópia de documento pessoal com foto deste.

**e) Auxílio transporte:** passagens intermunicipais ou interestaduais, através de processo licitatório, serão concedidas a famílias/indivíduos que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica. Em casos excepcionais, quando não houver participação de empresas em licitações por falta de documentação ou quando não houver linha direta para determinado destino, será concedido auxílio em forma de pecúnia.

**f) Documentação Civil:** para obtenção da segunda via de documentos, que exijam o pagamento da taxa de emissão, a concessão será efetuada em pecúnia depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.

**g) Auxílio Moradia:** Nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial será concedido mediante comprovação da necessidade, relatório social e documentação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** O benefício de auxílio moradia será concedido em pecúnia, por meio de transferência Bancária para o proprietário do imóvel, mediante apresentação do contrato de locação registrado em cartório, cópia do CPF do locador e cópia do cartão da conta indicada pelo locador ou outro documento oficial que comprove o número da conta.

**Parágrafo Segundo.** No ato da solicitação de dispensação do Auxílio Moradia, deverá o Técnico responsável mencionar o mês de referência para pagamento.

**h) Auxílio Hospedagem:** específico para o provimento de serviço de acolhimento temporário, por meio de processo licitatório, às famílias/indivíduos vítimas de violência e outros, no que diz respeito ao público prioritário da Proteção Social Especial, desde que indisponíveis no município.

**i) Auxílio Alimentação Individual (marmitex):** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos em acompanhamento no serviço de acolhimento temporário por meio do auxílio hospedagem ou à indivíduos que se encontram em situação / trajetória de rua sem acolhimento.

**j) Auxílio alimentação familiar (Cesta Básica):** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido a famílias/indivíduos, com a finalidade de complementação alimentar.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**k) Auxílio kit de cuidados pessoais:** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedidos por meio de avaliação técnica, excepcionalmente às famílias/indivíduos atendidos pela Proteção Social Especial em situação de rua ou violência que se afaste do lar sem levar seus pertences.

**l) Auxílio cobertor:** constitui-se em bens de consumo, por meio de processo licitatório, concedido às famílias/indivíduos, com a finalidade de proteção a situações de baixas temperaturas.

**m) Atendimento a situações de calamidade pública:** O benefício será concedido no valor de até três salários mínimos vigente no país, em pecúnia.

**n) Bolsa contingencial:** O benefício será concedido em pecúnia a famílias/indivíduos em situações específicas de emergência causadas por eventualidades/fatalidades climáticas e/ou eventos imprevisíveis e que, comprovadamente, possuem hipossuficiência econômica.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido mediante relatório/avaliação social e técnica dos setores competentes.

**Art. 9º.** Todos os Benefícios Eventuais serão concedidos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial, após ser requerido formalmente pelo próprio usuário ou um integrante da família beneficiária.

**Art. 10.** À Secretaria de Assistência Social compete:

**VII** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

**VIII** - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

**IX** - acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

**X** - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

**XI** - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

**Art. 11.** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** - acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais;

**II** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

**III** - reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação Federal ou Estadual.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições ao contrário.

Chapadão do Sul /MS, 27 de junho de 2023.

**MARIA ANTÔNIA ALVES SOARES SANTOS**

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O **CONSELHO CURADOR** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), no uso de suas atribuições legais e por decisão proferida na Ata de Reunião Extraordinária nº 312, realizada no dia 23 de junho de 2023, resolve:

**Art. 1º.** Conceder a bonificação “Jeton” no percentual de 50% (cinquenta por cento), a servidora cedida ao instituto, Sra. **Ana Carolina Venâncio Pereira Borges**, exclusivamente para que exerça a atribuição de Contadora do IPMCS, devendo ser interrompido o seu pagamento durante o período de férias e licença de tratamento de saúde, quando for necessário a nomeação temporária de outro servidor. A concessão do Jeton está conforme define o §4º do art. 37 da Lei Municipal nº 917, de 25 de março de 2013.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2023.

Agnes Marli Maier Scheer Miler  
Presidente do Conselho Curador

Cristiana de Fátima Koloski Helmich  
Membro do Conselho

Laurentina Lurdes Bacca Agnes  
Membro do Conselho

Marcio dos Santos Veiga  
Membro do Conselho

Maurício Bulhões  
Membro do Conselho

Paulo Pereira Borges Filho  
Membro do Conselho

Rodrigo de Moraes Gamba  
Membro do Conselho

Wanderlei Vaz da Costa Júnior  
Membro do Conselho

Assinado por 8 pessoas: PAULO PEREIRA BORGES FILHO, CRISTIANA DE FATIMA KOSLOSKI HELMICH, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILLER, MARCIO DOS SANTOS VEIGA, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR, RODRIGO DE MORAES GAMBA e MAURICIO BULHOES PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/039D-9883-FE28-9B8A> e informe o código 039D-9883-FE28-9B8A





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.038 |

Terça-feira | 27 de Junho de 2023

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

## RESOLUÇÃO Nº 002/2023

O **CONSELHO CURADOR** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), no uso de suas atribuições legais e por decisão proferida na Ata de Reunião Extraordinária nº 312, realizada no dia 23 de junho de 2023, resolve:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o valor da diária de viagem à trabalho pelo IPMCS será de 17 (dezesete) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), para todo o território nacional.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2023.

Agnes Marli Maier Scheer Miler  
Presidente do Conselho Curador

Cristiana de Fátima Koloski Helmich  
Membro do Conselho

Laurentina Lurdes Bacca Agnes  
Membro do Conselho

Marcio dos Santos Veiga  
Membro do Conselho

Paulo Pereira Borges Filho  
Membro do Conselho

Wanderlei Vaz da Costa Júnior  
Membro do Conselho

Assinado por 6 pessoas: PAULO PEREIRA BORGES FILHO, LAURENTINA LURDES BACCA AGNES, WANDERLEI VAZ DA COSTA JUNIOR, AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER, CRISTIANA DE FATIMA KOSLOSKI HELMICH e MARCIO DOS SANTOS VEIGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/FF2B-35E5-4794-83E9> e informe o código FF2B-35E5-4794-83E9

